

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SINDAF/DF), CNPJ Nº 37.160.686/000198, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSEMILTO DE BARROS;

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF – SESC-AR/DF, CNPJ Nº 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo seu Sr. JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

Celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com abrangência territorial em DF.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Sesc-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R\$ 370,72 (trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos), para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for temporária, a partir de 10

dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente, do Diretor Regional e/ou da Diretoria Administrativa e Financeira do Sesc-AR/DF.

Parágrafo Primeiro: Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio-doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc-AR/DF, no valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) por dia, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha em folha de pagamento, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração, faltas, atestados médicos e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será concedido durante o período de férias e licença maternidade.

Parágrafo Quarto: O Sesc-AR/DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Quinto: O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

O Sesc-AR/DF fornecerá aos seus empregados o benefício de vale-transporte, correspondente ao valor da passagem de trajeto entre a residência do empregado e o local de trabalho, observando-se o limite de desconto legal de até 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo único: O pagamento do vale-transporte poderá ser efetuado em folha de pagamento, conforme previsão pelas leis Lei nº 7.418/1985 e a Solução de Consulta (COSIT) nº 4.021/2020

do Ministério da Economia. Ressalta-se que a antecipação do benefício não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, inclusive quanto à incidência de encargos previdenciários, FGTS ou demais contribuições de caráter tributário ou previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE

O Sesc-AR/DF custeará, aos empregados em efetivo exercício de suas atividades, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade de até 5 anos e 11 meses, até o limite de R\$ 432,70 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), mediante comprovação mensal dos gastos.

Parágrafo Único: As regras específicas para concessão e recebimento do auxílio-creche serão estabelecidas em normativo interno próprio, que será devidamente divulgado a todos os empregados.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

O Sesc-AR/DF adotará o sistema de banco de horas para controle da jornada de trabalho, estabelecendo um ciclo de apuração de 12 (doze) meses. As regras específicas de funcionamento do banco de horas serão detalhadas em normativo interno, devidamente divulgado aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica o Sesc-AR/DF autorizado a realizar a compensação de feriados emendas, permitindo aos empregados a concessão de períodos de descanso mais prolongados. Tal compensação será efetuada mediante a utilização do banco de horas, observando-se a comunicação prévia aos empregados envolvidos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados poderão exercer suas atividades laborais aos domingos e feriados, conforme necessidade da empresa e respeitando a legislação vigente e nos termos da Portaria do MTE 3.665/2023, especialmente no que se refere a compensação ou pagamento de horas extras, adicional de trabalho em dias de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE 12X36

A CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

O Sesc-AR/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para

refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Primeiro: O Sesc-AR/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo: Com anuência do chefe imediato, o empregado que trabalha na escala 12x36, poderá promover a troca de plantão.

Parágrafo Terceiro: O empregado que atua na escala 12x36, nos dias de sábados, domingos e feriados, poderá ter seu horário trabalho alterado, mediante comum acordo entre as partes, visando atender às necessidades operacionais do Sesc-AR/DF. Nos dias de alteração o empregado deverá cumprir integralmente as 12 horas de trabalho, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Também em caráter excepcional, para projetos específicos, o Sesc-AR/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial 24x72).

DA RESCISÃO CONTRATUAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no Sesc-AR/DF.

Parágrafo Primeiro: A homologação no SINDAF/DF deverá ser previamente agendada e ocorrerá às segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário das 9hs às 12hs. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Parágrafo Terceiro: A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago pelo Sesc-AR/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF/DF, não haverá cobrança da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica acordado entre as partes que o empregado estará dispensado da obrigação de cumprir o aviso prévio, na hipótese de sua saída para ingresso em outro emprego, mediante comprovação. Dessa forma, ambas as partes ficam desoneradas do pagamento pelos dias restantes não trabalhados durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

Serão atendidas a solicitação do empregado, encaminhada oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc-AR/DF não proceder sua demissão, desde que comprovada, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do Sesc-AR/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria cessará a estabilidade prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo: A solicitação do empregado deverá ser encaminhada antes da comunicação do desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS LICENÇAS

A CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

O Sesc-AR/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) 07 (sete) dias, ao empregado pai, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.
- e) 02 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado.

- f) 02 (dois) dias para acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado de acompanhamento.
- g) 180 (cento e oitenta dias) de licença maternidade. A licença pode ser iniciada entre o 28º dia antes do parto e a data do nascimento do bebê a critério de avaliação médica.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que houver internação da mãe e/ou bebê por um período superior a duas semanas em decorrência de agravos a mãe ou ao recém-nascido ligados ao parto antes da alta hospitalar, a licença maternidade será considerada a partir da data da alta hospitalar mediante apresentação de relatório médico.

Parágrafo Segundo - A extensão da licença após a alta hospitalar é válida apenas se a licença não tiver sido iniciada previamente, pois esses períodos são considerados benefícios distintos e não acumuláveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISTA PESSOAL

O Sesc-AR/DF poderá proceder, em suas dependências, a revista pessoal de seus trabalhadores, aleatoriamente, por instrumento mecânico ou por pessoas, em local apropriado, sem que isso venha a caracterizar dano moral ou abuso do poder diretivo e de fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de revista deverá ser informada aos trabalhadores quando da sua participação em programa de integração e constar em avisos afixados em lugares de fluxo de empregados.

Parágrafo Segundo: O Sesc-AR/DF também poderá realizar revista nos armários dos trabalhadores, seguindo os parâmetros e procedimentos da revista pessoal previstos no caput desta cláusula.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sesc-AR/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Único: Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem pessoalmente e por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACT

Todas as cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, firmado em 2024, permanecem válidas e inalteradas, exceto aquelas que tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO

As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2026 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

Brasília 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
Data: 07/08/2025 16:01:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEMILTON ALVES DE BARROS
Presidente do SINDAF-DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
Presidente do SESC-AR/DF